



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 24442/2024

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2024**

Nº do Protocolo: **26562/2024** Data do Protocolo: **13/11/2024 15:36:06** Data de Elaboração: **13/11/2024 10:17:16** ID do Processo: **ID: 2217117**

Ementa: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PULMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão no Estado de Goiás, com o objetivo de reduzir a incidência, mortalidade e morbidade por câncer de pulmão, promovendo ações de controle, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, bem como campanhas de conscientização sobre os fatores de risco e proteção.

Art. 2º A Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão será implementada de acordo com os seguintes princípios:

- I - Universalidade, equidade e integralidade no atendimento;
- II - Acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;
- III - Articulação e integração das ações de controle e prevenção em todos os níveis de atenção à saúde;
- IV - Promoção de ambientes livres de fumo;
- V - Educação em saúde para a prevenção do câncer de pulmão.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão:

- I - Incentivar a cessação do tabagismo e a redução do consumo de produtos derivados do tabaco, promovendo ações de prevenção ao fumo passivo;
- II - Realizar campanhas públicas permanentes de conscientização sobre os fatores de risco para o câncer de pulmão, como o tabagismo, exposição ao amianto, poluição do ar e outros agentes químicos e ambientais;
- III - Promover programas de diagnóstico precoce e rastreamento do câncer de pulmão em grupos de risco, com ênfase em fumantes, ex-fumantes e pessoas expostas a agentes cancerígenos;
- IV - Garantir a disponibilidade de exames especializados, como tomografia computadorizada de baixa dose (TCBD), para a detecção precoce da doença;
- V - Desenvolver e implementar programas de formação continuada para profissionais da saúde, com foco na detecção precoce e tratamento do câncer de pulmão;
- VI - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pulmão;



VII - Implementar programas de apoio psicossocial e reabilitação para pacientes diagnosticados com câncer de pulmão e seus familiares;

VIII - Promover a articulação intersetorial, envolvendo instituições públicas e privadas, para a criação de ambientes livres de fumo e o desenvolvimento de políticas públicas de saúde ocupacional;

IX - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da incidência e mortalidade por câncer de pulmão no Estado de Goiás.

Art. 4º O Estado de Goiás deverá garantir o acesso universal e gratuito ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer de pulmão, mediante a rede pública de saúde.

Art. 5º O diagnóstico precoce do câncer de pulmão será realizado através de exames de imagem e testes laboratoriais, priorizando grupos de risco, como:

I - Fumantes e ex-fumantes com alta carga tabágica;

II - Trabalhadores expostos a agentes carcinogênicos;

III - Pacientes com histórico familiar de câncer de pulmão.

Art. 6º O tratamento do câncer de pulmão será disponibilizado de forma integral, abrangendo as modalidades terapêuticas necessárias, incluindo cirurgia, radioterapia, quimioterapia, imunoterapia e terapia-alvo, conforme a indicação médica.

Art. 7º O Estado de Goiás, de acordo com a conveniência e oportunidade, e a par das estruturas e competências já estabelecidas em lei, desenvolverá e implementará programas educativos voltados para a conscientização da população sobre os fatores de risco associados ao câncer de pulmão, incluindo:

I - Campanhas sobre os malefícios do tabagismo, com ênfase na prevenção ao fumo entre jovens e adolescentes;

II - Promoção de ambientes de trabalho saudáveis, livres de substâncias carcinogênicas, especialmente em indústrias de risco;

III - Divulgação de informações sobre os direitos dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos e as medidas preventivas necessárias.

Art. 8º As campanhas educativas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente, utilizando os meios de comunicação disponíveis, com especial atenção para as escolas, unidades de saúde, empresas e comunidades.

Art. 9º A implementação da Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão deverá contar com a participação ativa da sociedade civil, por meio de conselhos de saúde, associações de pacientes, entidades acadêmicas e de classe.

Art. 10 Para melhor consecução dos ditames da política instituída por esta Lei, poderá ser criado um Comitê Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão, composto por representantes das



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

secretarias de saúde, educação, meio ambiente e trabalho, bem como de entidades da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar e avaliar as ações implementadas no âmbito da política;

II - Promover estudos e pesquisas sobre a eficácia das estratégias de controle e prevenção;

III - Articular parcerias com instituições de pesquisa e organismos internacionais;

IV - Estabelecer diretrizes e metas anuais para a redução da incidência e mortalidade por câncer de pulmão no Estado de Goiás.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir a Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão no Estado de Goiás justifica-se pela urgência em se estabelecer medidas de enfrentamento a uma das doenças que mais impactam a saúde pública global e nacional. O câncer de pulmão é uma das principais causas de mortalidade por câncer no Brasil, sendo responsável por milhares de óbitos anualmente. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) indicam que o câncer de pulmão está entre os tipos mais prevalentes e letais, com incidência crescente não apenas entre fumantes, mas também entre ex-fumantes e pessoas expostas a agentes cancerígenos no ambiente de trabalho e na comunidade.

Em Goiás, o cenário é igualmente alarmante, uma vez que o estado possui áreas com significativo nível de poluição atmosférica, decorrente da atividade industrial, agrícola e da queima de biomassa, o que contribui para o aumento dos casos de doenças respiratórias e oncológicas. Além disso, a exposição ocupacional a substâncias como amianto, sílica e metais pesados, presentes em setores como a mineração e a construção civil, eleva o risco de desenvolvimento de câncer de pulmão na população trabalhadora. Diante dessas características econômicas e ambientais do Estado de Goiás, a criação de uma política pública específica para o controle e prevenção do câncer de pulmão se torna uma necessidade premente.

A implementação de programas de prevenção ao tabagismo e à exposição a agentes tóxicos, bem como o fortalecimento das ações de diagnóstico precoce, são medidas fundamentais para reduzir a incidência e mortalidade pela doença. O tabagismo, ainda que tenha sofrido uma redução nos últimos anos, continua sendo o principal fator de risco para o câncer de pulmão. Estudos demonstram que aproximadamente 85% dos casos estão diretamente relacionados ao consumo de tabaco, o que reforça a importância de políticas públicas que incentivem a cessação do hábito de fumar, tanto em nível individual quanto coletivo. No entanto, o câncer de pulmão também acomete pessoas que nunca fumaram, o que torna essencial a ampliação das ações de controle sobre a exposição a fatores ambientais e ocupacionais de risco.

Em Goiás, há a necessidade de ampliar a oferta de exames de imagem avançados, como a tomografia computadorizada de baixa dose (TCBD), que é eficaz na detecção precoce do câncer de pulmão em pessoas com maior risco de desenvolver a doença. A detecção precoce tem se mostrado uma das estratégias mais eficazes para melhorar as chances de cura e reduzir as complicações associadas ao tratamento. No entanto, é preciso garantir que esses exames estejam amplamente disponíveis na rede pública de saúde, especialmente em municípios do interior do estado, onde o acesso a exames especializados ainda é limitado.

Além disso, a articulação intersetorial prevista na proposta permitirá que sejam adotadas ações coordenadas entre as secretarias estaduais de saúde, educação, meio ambiente e trabalho, garantindo a promoção de ambientes livres de fumo e o fortalecimento da vigilância sanitária e ocupacional. Essa integração é essencial para prevenir a exposição aos fatores de risco e melhorar as condições de trabalho e de vida da população, reduzindo a vulnerabilidade ao câncer de pulmão.

Outro aspecto relevante é a promoção de campanhas educativas permanentes, voltadas para a conscientização da população sobre os riscos do tabagismo e da exposição a substâncias cancerígenas. Goiás, por suas características sociais e econômicas, possui um número expressivo de trabalhadores em setores como a agricultura e a construção civil, que estão mais expostos a fatores de risco ocupacionais. Assim, a política proposta poderá contribuir para que esses trabalhadores tenham maior acesso a informações sobre os cuidados preventivos, além de fortalecer a fiscalização de ambientes insalubres.



Por fim, destaca-se que o câncer de pulmão, por ser uma doença de alta letalidade, exige não apenas ações de prevenção e diagnóstico precoce, mas também a garantia de tratamento integral, reabilitação e apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares. O impacto emocional e social do diagnóstico de câncer é significativo, e políticas que assegurem um tratamento humanizado e eficaz podem melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Em Goiás, a ampliação dos serviços de oncologia e a capacitação contínua dos profissionais de saúde são fundamentais para garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado de forma ágil e eficiente.

Portanto, a criação de uma Política Estadual de Controle e Prevenção do Câncer de Pulmão no Estado de Goiás é uma medida estratégica, técnica e necessária para enfrentar essa grave questão de saúde pública. Ao proporcionar ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e conscientização, o estado dará um passo importante na luta contra o câncer de pulmão, salvando vidas e promovendo o bem-estar de sua população.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310037003100310037003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **13/11/2024 10:17**

Checksum: **B2C9BD0546AD1B10BDBCADC28C9001010F1F5399C0C4A28BFC77D8BBF4228396**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 24442/2024 - PLO 1104/2024 - ID: 2217117

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 13 de novembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000330038003300350032003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **13/11/2024 15:36**

Checksum: **F46FD7872667BCCBA67EA0D1E567472A72EC19843B621D76E1C8135AE495C220**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 24442/2024 - PLO 1104/2024 - ID: 2217117

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: JULIANA BATISTA TRANNIN - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 13 de novembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000330038003300350033003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANA BATISTA TRANNIN** em **13/11/2024 17:11**

Checksum: **9EB50F217B0BE96DD4F60E15DFECF4A76977B5A2FD29BABD4CDB4630407C00E3**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 24442/2024 - PLO 1104/2024 - ID: 2217117

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 14 de novembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/11/2024.

Deputado Talles Barreto

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000330038003600370038003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **14/11/2024 12:13**

Checksum: **D786F6A3F3F49E271F581D01465F1FD7744740B0AE77FC8C918D72AE445DC9B3**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 24442/2024 - PLO 1104/2024 - ID: 2217117

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 14 de novembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000330039003800340035003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **14/11/2024 13:06**

Checksum: **09F10B9E550E33860AB0511D9C140420377E35EAD820A2DD9B5A688703AA7F84**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 24442/2024 - PLO 1104/2024 - ID: 2217117

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de novembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000330039003900340030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **18/11/2024 13:57**

Checksum: **20BF25FDA4638687A58A2B0C83F219C5D46EE737F226569A6696B060F8732981**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 24442/2024 - PLO 1104/2024 - ID: 2217117

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 26 de novembro de 2024.

Registro de Informações:

DISTRIBUÍDO A RELATORA DEPUTADA VIVIAN NAVES EM 26/11/2024.

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000340032003400370038003A005400

Assinado eletronicamente por **FABIANA DINIZ RASSI** em **26/11/2024 18:43**

Checksum: **1DE249D3A3BF3F1B304F464260DF1C0EA0749215A9C99FA84B31F1F06B168FC6**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **24442/2024**

À Sra. Deputada VIVIAN NAVES

PARA RELATAR

Sala das Comissões:

Em **26/11/2024**.

Presidente: Wagner Camargo Neto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003200350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em **28/11/2024 10:13**

Checksum: **1FA922FB5EE2DC64D590A3D41F3CF48D5DA822EEAC553B4717AB74002BD56D3A**

